

médicos periódicos de controle dos trabalhadores que lidam com o asbesto; b) o empregador deverá dispor de vestiário duplo para os trabalhadores expostos ao asbesto; c) ao final de cada jornada diária de trabalho, o empregador deverá criar condições para troca de roupa e banho do trabalhador; etc.

Não obstante, a regulamentação ministerial extrapolou a norma na qual ela se fundamenta - Convenção nº 162/1986 da OIT -, razão pela qual cabe a este Parlamento sustar seus efeitos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, conforme exporemos adiante.

No artigo 3º, item 2, a referida convenção estabelece que “a legislação nacional (...) deverá ser submetida a revisão periódica, à luz do desenvolvimento técnico e do aumento do conhecimento científico”.

Atualmente, vários estudos técnico-científicos demonstram que, em determinadas circunstâncias, o asbesto é completamente inofensivo à saúde, como no caso de manipulação e uso de telhas de Cimento-Amianto já prontas.

A título de exemplo, podem ser citadas as seguintes pesquisas:

- 1) Relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) - Relatório Técnico nº 85 - conclui que, na maioria das amostras de telhas de cimento-amianto utilizadas no experimento, houve pouca ou nenhuma liberação de fibras nocivas;
Link de acesso ao estudo: <http://www.ibcbrasil.org.br/pesquisa/ipt-instituto-de-pesquisa-tecnologicas-estudo-das-alteracoes-das-telhas-de-cimento-amianto-ao-longo-do-uso-pela-exposicao-as-intemperies>
- 2) Estudo de P. K. Kiyohara (tese de doutorado apresentada à Escola Politécnica da USP) – conclui, em síntese, que a alta resistência mecânica do cimento-amianto decorre do contato das fibras nocivas com o cimento, conferindo a este conjunto um excelente poder de ligação.
Link de acesso ao estudo: <https://www.dropbox.com/s/bl7flx6qxtfny33/010%20%20Tobermorita.pdf?dl=0>
- 3) Relatório de avaliação de fibras suspensas no ar no local de trabalho, de Rosemary Zamataro (Projecontrol) – conclui que, no local do estudo, de telhado construído com telhas de fibrocimento de amianto, constatou-se nenhum desprendimento de fibras

nocivas, não oferecendo risco à saúde de quem nele trabalha. O estudo envolveu todas as etapas dos trabalhos de retirada das telhas antigas, colocação das telhas novas, além do transporte delas.

Links de acesso ao estudo:

<https://www.dropbox.com/s/9s0m267boj5kst0/Hangar%20Zepelin.pdf>

<https://www.dropbox.com/s/aem131dsni9s8vu/Hangar%20Zepelin%20%20Anexos.pdf>

- 4) Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – conclui pela inexistência de risco em residir sob tetos, sem forro, cobertos com telhas de fibrocimento contendo amianto, por não haver fibras (de qualquer natureza) em suspensão em níveis superiores ao observado na natureza e dentro dos limites pregados pela Organização Mundial de Saúde.
Link de acesso ao estudo: <http://www.ibcbrasil.org.br/pesquisa/projeto-asbesto-ambiental-exposicao-ambiental-ao-asbesto-avaliacao-do-risco-e-efeitos-na-saude>

Como se vê, existem estudos sólidos demonstrando que o asbesto, na qualidade de Cimento-Amianto para confecção de telhas, é incapaz de liberar derivados nocivos à saúde humana.

Entretanto, o anexo XII da Portaria nº 1, de 28 de maio de 1991, estabelece que as vedações e limitações lá constantes se aplicam “a todas e quaisquer atividades nas quais os trabalhadores estejam expostos ao asbesto no exercício do trabalho” (item 1), sem qualquer diferenciação ou ponderação em relação a atividade ou ao material, de acordo com grau de nocividade.

Essa desarrazoada previsão reside no fato de que a portaria do MTE data de 1991 e, passados mais de 20 anos, não houve qualquer atualização da referida norma, ao arrepio do que determina o art. 3º, item 2, da Convenção nº 162/1986 da OIT, segundo o qual a regulamentação “deverá ser submetida a revisão periódica, à luz do desenvolvimento técnico e do aumento do conhecimento científico”.

A portaria ministerial, sem a devida ponderação em face dos estudos técnico-científicos elaborados nos últimos 20 anos, tem trazido graves

prejuízos a pequenos e médios revendedores das telhas de amianto, os quais têm sido obrigados a se submeter aos ditames da regulamentação do MTE, que cria várias obrigações desnecessárias. A consequência desse processo é evidente: encarecimento do produto ao consumidor final, além do conspectivo aumento do desemprego tendo em vista a elevação dos custos por parte dos empregadores.

Dessa forma, rogamos aos Nobres Pares a aprovação desta proposta, a fim de que sejam suspensos os efeitos da Portaria nº 1, de 28 de maio de 1991, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Sala das sessões, de julho de 2015.

Deputado GIOVANI CHERINI – PDT/RS